II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2023/858 DA COMISSÃO

de 23 de fevereiro de 2023

que altera o Regulamento (UE) 2018/196 do Parlamento Europeu e do Conselho, que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/196 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de fevereiro de 2018, que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América ([1]), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) Em consequência do facto de os Estados Unidos não terem adaptado a sua Lei sobre a Compensação pela Continuação de Práticas de *Dumping* e Manutenção de Subvenções (Continued *dumping* and Subsidy Offset Act, CDSOA), a fim de a tornarem compatível com as obrigações que lhes incumbem por força dos acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC), foi instituído pelo Regulamento (UE) 2018/196 um direito aduaneiro *ad valorem* adicional de 4,3 % sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos. Em conformidade com a autorização da OMC no sentido de suspender a aplicação de concessões aos Estados Unidos, a Comissão deve ajustar anualmente o nível de suspensão pelo nível da anulação ou redução das vantagens causado pela CDSOA à União nessa altura. Em 2022, o nível de suspensão foi ajustado através da instituição de um direito aduaneiro *ad valorem* adicional de 0,001 %, tendo o Regulamento (UE) 2018/196 sido alterado em conformidade ([2]).

(2) Os desembolsos efetuados em conformidade com a CDSOA, durante o ano mais recente em relação ao qual existem dados disponíveis, são respeitantes à distribuição dos direitos *anti-dumping* e dos direitos de compensação cobrados durante o exercício fiscal de 2022 (1 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022). Com base nos dados publicados pela U.S. Customs and Border Protection (autoridade aduaneira e de proteção das fronteiras dos Estados Unidos), o nível de anulação ou de redução das vantagens sofrido pela União foi calculado em 317 877,22 USD.

(3) O nível de anulação ou redução das vantagens e, consequentemente, de suspensão, aumentou. O nível de suspensão não pode ser adaptado ao nível de anulação ou de redução das vantagens acrescentando ou suprimindo produtos à lista que figura no anexo I do Regulamento (UE) 2018/196. Consequentemente, e em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea e), desse regulamento, a Comissão deve manter inalterada a lista de produtos do anexo I e alterar a taxa do direito adicional para adaptar o nível de suspensão ao nível de anulação ou de redução das vantagens. Os quatro produtos enumerados no anexo I do Regulamento (UE) 2018/196 devem, por conseguinte, ser mantidos na lista e a taxa do direito de importação adicional deve ser alterada, sendo fixada em 0,164 %.

(4) O efeito de um direito de importação *ad valorem* adicional de 0,164 % sobre as importações dos produtos que figuram no anexo I do Regulamento (UE) 2018/196 provenientes dos Estados Unidos representa, durante um ano, um valor comercial não superior a 317 877,22 USD.

([1]) JO L 44 de 16.2.2018, p. 1.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2022/682 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2018/196 do Parlamento Europeu e do Conselho que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América (JO L 126 de 29.4.2022, p. 4).

(5) Para garantir que não existem atrasos na aplicação da taxa alterada do direito de importação adicional, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia da sua publicação.

(6) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2018/196 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 2.º do Regulamento (UE) 2018/196 passa a ter a seguinte redação, com o asterisco e o texto que lhe está associado formatados como uma nota de rodapé:

«*Artigo 2.º*

É instituído um direito de importação *ad valorem* adicional de 0,164 %, para além do direito aduaneiro aplicável por força do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (*), sobre os produtos originários dos Estados Unidos enumerados no anexo I deste regulamento.

(*) Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1).»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de maio de 2023.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de fevereiro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN